

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO: Financiamento e Gerenciamento do Fundo
Reunião virtual com participação pelo link:
<https://meet.google.com/qiq-hoib-uvr>
DATA: 24/04/2023

Composição da comissão:

Titular – Renata Mareziuzek Dos Santos	Presente
Titular – Paula Cristina Calsavara	Presente
Suplente – Samanta Krevoruckza	Presente
Titular – Eduardo Amaral	Presente
Titular – Adrianis Galdino da Silva Júnior	Presente

Convidados: Gabriela Silva Ferreira - CAOPAS/MPPR, Bruna Alves de Araújo.

Apoio Técnico: Gustavo Abboud

Coordenadora: Renata Mareziuzek dos Santos

PAUTA PERMANENTE

1.1 Informe SIFF (Sistema de Informação fundo a fundo);

Relato: A Gestão de Fundos fará apresentação de tabela descritiva acerca dos informes do Sistema de Informação Fundo a Fundo - SIFF. Destaca-se que consta no Drive desta comissão toda a documentação pertinente para apreciação da demanda.

Sugestão de encaminhamento: Ciente.

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

1.1.1 Panorama de saldos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS acima de 100%:

Relato: A Gestão de Fundos fará apresentação de tabela descritiva acerca dos informes do Sistema de Informação Fundo a Fundo - SIFF. Destaca-se que consta no Drive desta comissão toda a documentação pertinente para apreciação da demanda.

Sugestão de encaminhamento: Ciente.

Parecer da comissão: Ciente. Realizar contato com o Núcleo Regional de Irati para regularizar a inserção dos extratos.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

1.1.2 Monitoramento dos pagamentos pendentes:

Relato: A Gestão de Fundos fará apresentação de tabela descritiva acerca dos informes do Sistema de Informação Fundo a Fundo - SIFF. Destaca-se que consta no Drive desta comissão toda a documentação pertinente para apreciação da demanda.

Sugestão de encaminhamento: Ciente.

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

1.2 Balancete financeiro 2022:

Relato: A Gestão de Fundos fará apresentação de tabela descritiva acerca do balancete financeiro do exercício de 2022. Consta no Drive desta comissão toda a documentação pertinente para apreciação da demanda.

Parecer da comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS: Aprovado.

1.3 Balancete trimestral:

Relato: A Gestão de Fundos fará apresentação de tabela descritiva acerca do balancete financeiro trimestral do exercício de 2023. Consta no Drive desta comissão toda a documentação pertinente para apreciação da demanda.

Parecer da comissão: Aprovado. OBS: Solicitar a equipe do programa criança feliz apresentação do plano de trabalho do exercício de 2023.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

1.4 Programa Estadual de Transferência de Renda – Comida Boa:

Relato: A Coordenação de Programas e Projetos relata sobre o Programa de Transferência de Renda, Comida Boa.

O pagamento dos benefícios de abril, ocorrerá no dia 25, permanecendo as mesmas 112.500 famílias constantes na folha gerada em março de 2023. O montante em benefícios depositado as famílias é de R\$ 9 milhões.

A licitação foi homologada em 13 de março e no dia 23 foi emitido, pela SEAP, o aviso de que a SEDEF poderia aderir ao edital de registro de preços.

No dia 29 de março foi enviado, por meio dos Ers, o Informe 06 sobre a nova folha de pagamentos e sobre o início da BK Bank, além de no dia 30 ser enviado um e-mail que tratava especificamente da mudança da empresa que iria operacionalizar o Comida Boa.

No dia 30/03/2023 foi realizada reunião presencial com o diretor da BK Bank, Sr. Michael. Nesta conversa informamos sobre a operacionalização, especialmente sobre a entrega dos cartões em lotes por CRAS e CREAS aos municípios e a rede credenciada.

O Sr Michael informou que desde que ganharam o certame já iniciaram uma ação junto aos municípios para o credenciamento da rede de estabelecimentos para atendimento ao Comida Boa.

Ao final de março tinham 1.071 estabelecimentos em 161 municípios e em 17 de abril já haviam ampliado a rede em 1.814 estabelecimentos em 308 municípios.

A frente de trabalho da empresa BK para o credenciamento da rede conta com outdoors nos municípios informando que a BK Bank está chegando e que irá atender o Comida Boa, assim como possuem agentes nos municípios para efetuar o credenciamento. Os agentes deixaram material e contato nos estabelecimentos que não se credenciaram de imediato, possibilitando o contato posterior.

O contrato com a empresa BK Bank terá vigência a partir do dia 09/06.

O pagamento do dia 25 de maio será efetuado pela empresa Green Card e as famílias podem utilizar o saldo do benefício até setembro de 2023.

A nova empresa, Bk Bank, irá efetuar o pagamento no dia 25 de junho.

Com a troca de empresa, todos os cartões terão que ser reemitidos.

No dia 20 de abril, em reunião do grupo de trabalho formado por representantes do Estado, CIB e CEAS, para o alinhamento de estratégias para a mudança da empresa. Participaram da reunião à distância, Adrianis (CEAS/PR Sociedade Civil), Carlos (CEAS/PR Sociedade Civil), Danielle Vieira, Keity e Valéria (MP) e presencialmente Elias (CIB), Júnior (CIB) Jaqueline e Caroline (Gestão Londrina), além da equipe da SEDEF: Ticyana, Magali, Paula, Samanta, Renata, Marjorie, Michele, Ingrid e Thamiris

Ficou acordado:

1. 12/05 - Envio aos municípios da folha de pagamentos do trimestre junho a agosto, indicando quem são os novos beneficiários e quem vai continuar na folha de pagamentos.

2. 19/05 – Envio do cronograma de entrega dos cartões aos municípios, priorizando os com maior número de cartões.
3. 22/05, 9h - Videoconferência com municípios de grande porte.
4. 22/05, 13h30 – Live com os municípios de médio e pequeno porte.
5. Divulgação nas mídias do governo, uma semana após a entrega dos cartões nos municípios.
6. Junho - Envio de SMS aos beneficiários que deixarão de receber o benefício, informando em linguagem simples e direta que não estão na folha de pagamento atual.

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente. Registra a presença do presidente do CEAS/PR na reunião do GT.

1.5 Acompanhamento das ações do CEAS quanto ao Projeto de Lei nº 157/2022 – Inclusão do FEAS no rol de beneficiários da LOTEPAR:

Relato: Até a presente data não obtivemos retorno da Casa Civil acerca dos trâmites necessários para proceder com a inclusão do FEAS no rol de beneficiários da LOTEPAR.

Parecer da comissão: Solicitar apoio do Secretário visando viabilizar agilidade no trâmite.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

1.6 Protocolo 18.423.366-5 – Alteração da Lei 17544/2013 – Prestação de Contas Recursos FEAS:

Relato: Trata-se de mensagem nº 10/23 do Governo do Estado, em cumprimento ao solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, relativo a proposta de alteração do artigo 2º da Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo nº 13 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de setembro de 1993.

Destaca-se que a proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2023, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, e foi autuada como Projeto de Lei nº 64/2023 - Mensagem nº 10/2023.

Em ato contínuo, o projeto foi encaminhado pela Diretoria legislativa à Comissão de Constituição e justiça, mais especificamente na data de 28/02/2023.

Em 07/03/2023 a CCJ emitiu parecer opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

Prosseguindo o feito o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Finanças e trabalho, que emitiu parecer na data e 27/03/2023, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista que a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta comissão.

Atualmente, o processo encontra-se na Comissão de Fiscalização da ALEP e Assuntos Municipais para análise e emissão de parecer. Após, será encaminhada para primeira e segunda discussão em plenário.

Sugestão de encaminhamento: ciente.

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

PAUTA TEMPORÁRIA

1.7 Protocolo 19.103.831-2 - Monitoramento dos Serviços Socioassistenciais de Cambé – Regularização de Repasses:

Relato: O protocolo em tela foi iniciado devido ao Processo Administrativo nº 0020.22000175-2, da 4ª. Promotoria de Justiça da Comarca da Região Metropolitana de Londrina – PR, sobre a regularização das pendências de repasses do município de Cambé. Em Informação Técnica nº 065/2023 a Divisão de Proteção Social Especial (DPSE) instrui:

Diante dos apontamentos da Divisão de Gestão do SUAS (DGSUAS) e do Núcleo Fazendário Setorial (NFS), observou-se que as pendências do município em relação aos repasses (PPAS IV - Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, Serviço Especializado em Abordagem Social e Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua) estavam basicamente relacionadas a saldo acima de 12 parcelas, ou seja, dificuldade de execução, bem como, falta de inserção dos extratos.

Após parecer do CEAS/PR sobre solicitação de Relatório de Monitoramento dos Serviços, o Núcleo Regional (NR) de Londrina encaminhou documentações, contudo relatos não estavam claros e faltavam informações, assim a DPSE reiterou o pedido cujo retorno trouxe os seguintes apontamentos:

1. PPAS IV – Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

Os recursos são repassados a uma instituição pública vinculada a Assistência Social cuja execução segue normativas orientadoras e equipe exclusiva. Além disso, no monitoramento o NR de Londrina destaca que o serviço está em pleno funcionamento com atendimento das demandas.

2. Serviço Especializado em Abordagem Social

Segundo o NR e o município, o serviço é executado através de parceria com OSC, Termo de Colaboração nº 61/2022, sendo realizado conforme estabelecido pelo Plano de Trabalho que traz ações de busca ativa, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com as pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social, tendo como referência o CREAS.

3. Serviço de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua

O município mantém Termo de Colaboração nº 02/2019 com entidade que tem executado os recursos. O NR de Londrina informa que o município tem atendido a demanda, contudo há necessidade de adequações no serviço.

De acordo com Relatório Anual de Atividade 2021 do Abrigo Padre Manoel Coelho de Souza, enviado pelo município, constatamos que a entidade tem prestado o serviço de média complexidade de Abordagem Social e alta complexidade de Acolhimento Institucional. O público é atendido em alas separadas: adultos do sexo feminino e masculino, famílias com diferentes necessidades e graus de dependência, advindos de situação de rua. Ainda, público de acolhimento de idosos e PcD (com deficiência física e/ou mental).

As ações e metodologias descritas são compatíveis com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 com foco no cuidado, proteção, fortalecimento e reconstrução de vínculos familiares e comunitários e reinserção social.

Em consulta ao CadSUAS e Censo Suas 2021, os dois serviços de acolhimento estão cadastrados conforme informado, a equipe técnica é adequada, entretanto há de se considerar a demanda.

No *Sistag*, como informado, a execução do recurso da abordagem passou a ocorrer somente ao final de 2022 quando foi firmada a parceria para o acolhimento de

crianças e adolescentes. A utilização do recurso ocorreu no 2º semestre de 2022. Já o acolhimento para população de rua demonstrou execução em todo ano de 2022.

Cabe apontar, que quanto à abordagem, em 2022, o município apresentou 18 pessoas identificadas no RMA (Registro Mensal de Atendimento), dado que pode não refletir a população em situação de rua do município, visto que no mesmo ano no CadÚnico o município apresenta 60 pessoas em situação de rua cadastradas. Nesse sentido é necessário que o município observe os dados inseridos no RMA quanto aos números de abordagem social

Sugestão de encaminhamento: Acompanhamento sistemático do NR de Londrina, com envio de relatório trimestral, com objetivo do não compartilhamento de serviços no mesmo espaço e com a mesma equipe para qualificação dos serviços prestados. Encaminhar novo ofício ao MP com a decisão do CEAS/PR informando que o município sanou as questões de regularização dos repasses, porém será monitorado e assessorado quanto ao funcionamento do serviço prestado.

Parecer da comissão: Aprovada a sugestão de encaminhamento. Que a DPSE verifique em quantos dias estão sendo acolhidos as pessoas idosas e realize orientação pertinente.

Parecer do CEAS: **Aprovado o parecer da comissão.**

1.8 Consórcios municipais – Discussão inicial:

Relato: Considerando a competência do Estado, disposta no Art. 13 da LOAS no inciso IV – “IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social”; faz-se necessário o início da discussão sobre os consórcios municipais.

Destaca-se que a nível nacional será retomada a discussão sobre consórcios como modalidade de regionalização, tema discutido na última reunião do FONSEAS e da CIT.

Lembrando que em fevereiro aprovamos a Deliberação que permite a utilização dos recursos repassados pelo FEAS da Proteção Social de Alta complexidade no custeio da modalidade consórcios.

Sugestão de encaminhamento: elaboração de questionário simplificado para consultar os municípios que têm legislação sobre consórcio multifinalitário e a participação da política de assistência social neste processo.

Parecer da comissão: Aprovado a sugestão de encaminhamento e sugere a apresentação do COMESP em plenária.

Parecer do CEAS: **Aprovado o parecer da comissão.**

1.9 Acompanhamento da Lei Orçamentária Anual/2023 e Planejamento da LOA/2024:

Relato: A proposta deste ponto de pauta é aferir o quanto executamos da LOA de 2023 e prepararmos o plano de metas que converse com o planejamento da LOA de 2024, tendo como horizonte o PEAS e o Plano Decenal.

Parecer da comissão: Solicitar a DGSUAS plano de metas para acompanhamento da LOA/24 e execução parcial da LOA/23.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão, enviando para os conselheiros da comissão.

1.10 Demonstrativo Físico Financeiro do Estado do Paraná:

Relato: Considerando a necessidade de aprovação por este conselho, apresenta-se minuta de deliberação relativa a Prestação de Contas dos instrumentos IGD/SUAS e Serviços do Governo Federal.

Sugestão de encaminhamento: Aprovar as minutas de deliberação.

Parecer da comissão: Aprovadas as minutas de deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovadas as deliberações.

1.11 Protocolo: 19.096.866-9 - Calendário de Reuniões do GT de Financiamento:

Relato: Tendo em vista que houve adiamento das reuniões agendadas nas datas de 27 de fevereiro de 2023 e 20 de março de 2023, bem como que a próxima data inserida no calendário de trabalho do GT, aprovada por este conselho, coincide com a data da reunião ordinária desta comissão, ou seja, 24 de abril de 2023, se faz necessário nova proposição de data para realização da reunião.

Sugestão de encaminhamento: Solicita-se que a comissão estipule nova data para realização da reunião do Grupo de Trabalho acerca da revisão da Deliberação nº 057/16 e nº 090/2016, ambas do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, bem como rever a composição do GT.

Parecer da comissão: Aprovada sugestão de encaminhamento.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

1.12 Reajuste de valor – Termo de colaboração – Recanto do Tarumã – Socorro dos Necessitados:

Relato: Considerando que a DPSE vem desde o ano de 2022 envidando esforços para ofertar melhorias quanto ao processo de acolhimento de pessoas com deficiência e idosas no Estado, por meio de novas propostas, como a Deliberação nº 069/2022, elaboração dos editais de chamamento e credenciamento – Del. 74/22, além de prever a ampliação de valores quanto a oferta dos serviços por meio da aprovação da LOA 2023, os quais apresentam a previsão de cofinanciamento no montante de R\$ 3.500,00.

A DPSE apresenta proposta de reajuste de valor per capita para a celebração de novo termo de colaboração com a OSC Recanto Tarumã.

O termo em vigência encerra-se em 03/07/2023. Conforme discussão realizada no CEAS no ano de 2022, foi ressaltado que o valor proposto (R\$2.080.28) não era suficiente para a composição das despesas dos usuários atendidos.

Também, é necessário lembrar que durante e após a pandemia de Covid 19, a inflação de produtos e serviços sofreu aumentos significativos que afetaram a vida econômica não somente dos idosos acolhidos, como da população em geral.

Assim, a proposta para o financiamento do novo termo de colaboração, para a vigência em 2023/2024, seja de R\$ 3.500,00 per capita, totalizando o montante anual de R\$ 168.000,00, para o atendimento de 04 idosos acolhidos. (minuta de Deliberação anexa).

Parecer da comissão: Aprova o valor apresentado e a minuta de deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovada a minuta de deliberação.

1.13 Reajuste de valor – Termo de colaboração - Ação Social do Paraná – Asilo São Vicente de Paulo:

Relato: Considerando que a DPSE vem desde o ano de 2022 envidando esforços para ofertar melhorias quanto ao processo de acolhimento de pessoas com deficiência e idosas no Estado, por meio de novas propostas, como a Deliberação nº 069/2022, elaboração dos editais de chamamento e credenciamento, além de prever a ampliação de valores quanto a oferta dos serviços por meio da aprovação da LOA 2023, os quais apresentam a previsão de cofinanciamento no montante de R\$ 3.500,00.

A DPSE apresenta proposta de reajuste de valor per capita para a celebração de novo termo de colaboração com a OSC Ação Social do Paraná. O termo que está em vigência prevê a possibilidade de aditivo, porém considerando o valor proposto, a operacionalização não seria viável, uma vez que para realizar aditamento ao termo

existente, o valor excederia 30% do valor pactuado, o que legalmente não é permitido.

Neste sentido, a DPSE propõe o encerramento do presente termo e o início de novo termo de colaboração visando reajustar o valor da per capita, que hoje é de R\$ 2.243,46. Também, é necessário relembrar que durante e após a pandemia de Covid 19, a inflação de produtos e serviços sofreu aumentos significativos que afetaram a vida econômica não somente dos idosos acolhidos, como da população em geral.

Assim, a proposta para o financiamento do novo termo de colaboração, para a vigência em 2023/2024, seja de R\$ 3.500,00 per capita, o que totalizaria R\$ 966.000,00, para o atendimento de 23 idosos acolhidos. (minuta de Deliberação anexa).

Parecer da comissão: Aprova o valor apresentado e a minuta de deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovadas as minutas de deliberação.

1.14 Panorama da Deliberação nº 069/2022 que trata do acolhimento para pessoa idosa e pessoa com deficiência:

Relato:

TOTAL DE SOLICITAÇÕES REPASSE DEL.69/2022 CEAS PR		
Solicitações	PCDs	IDOSOS
46	32	14
CONTEMPLAÇÕES REPASSE DEL.69/2022 CEAS PR		
Metas	PCDs	IDOSOS
15	14	01

Contemplações Repasses Del.69/2022 CEAS PR:

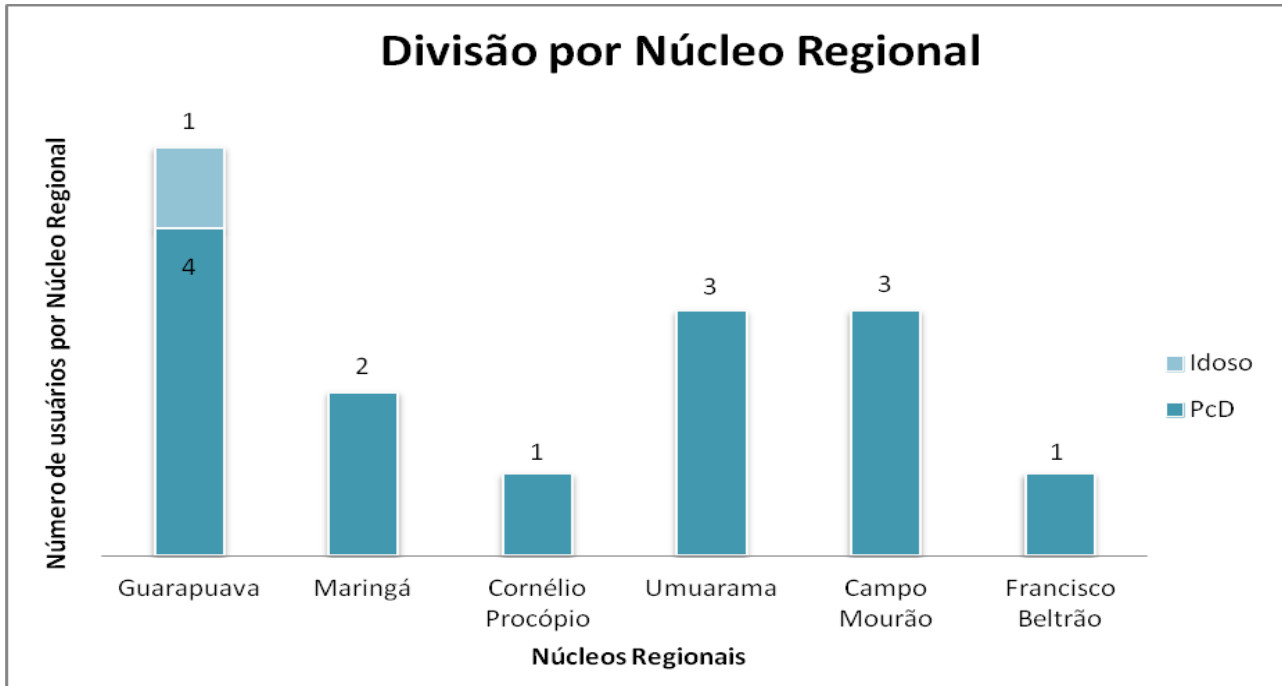
Clas s.	Idoso /PcD	Municípios	Escritório Regional	Idade	Tipo de deficiência	Situação de violação de direitos
1	Pcd	GOIOXIM	Guarapuava	57	Intelectual	Negligência nos autocuidados; situações de abandono, negligência e/ou maus tratos; Ausência de cuidados familiares.
2	Idoso	GOIOXIM	Guarapuava	66	Não possui	Convivência com a extrema pobreza; negligência nos autocuidados; situações de abandono, negligência e/ou maus tratos; precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis.
3	Pcd	PINHÃO	Guarapuava	22	Intelectual ; mental.	Situações de abandono, negligência e/ou maus tratos.
4	Pcd	FOZ DO JORDÃO	Guarapuava	49	Intelectual	Negligência nos autocuidados; situações de abandono, negligência e/ou maus tratos; cárcere privado; violência doméstica física e ou

						psicológica; precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis.
5	Pcd	CANDÓI	Guarapuava	39	Física; mental	Negligência nos autocuidados; situações de abandono, negligência e/ou maus tratos; dificuldades devido aos altos custos da oferta de cuidados; situação de estresse do cuidador familiar em virtude da oferta de cuidados de longa permanência; precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis; ausência de cuidados familiares.
6	Pcd	MANDAGUAÇU	Maringá	27	Intelectual ; mental	Negligência nos autocuidados; situações de abandono, negligência e/ou maus tratos; violência doméstica física e ou psicológica; abuso sexual; ausência de cuidados familiares.
7	Pcd	UNIFLOR	Maringá	42	Múltipla	negligência nos autocuidados; situações de abandono, negligência e/ou maus tratos; ausência de cuidados familiares.
8	Pcd	CORNÉLIO PROCÓPIO	Cornélio Procópio	43	Intelectual ; mental	Ausência de cuidados familiares; Outros: em situação de rua.
9	Pcd	TAPIRA	Umuarama	58	Múltipla	Convivência com a extrema pobreza; desassistência de serviços essenciais; negligência nos autocuidados; situações de abandono, negligência e/ou maus tratos; dificuldades devido aos altos custos da oferta de cuidados; ausência de cuidados familiares.
10	Pcd	UBIRATÃ	Campo Mourão	43	Física; múltipla	Dificuldades devido aos altos custos da oferta de cuidados; impedimento de acesso à inclusão produtiva do cuidador familiar em virtude da

						necessidade de ofertar cuidados na família; situação de estresse do cuidador familiar em virtude da oferta de cuidados de longa Permanência; precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis.
11	Pcd	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Francisco Beltrão	42	Múltipla	Desassistência de serviços essenciais; negligência nos autocuidados.
12	Pcd	UBIRATÃ	Campo Mourão	18	Mental	Situações de abandono, negligência e/ou maus tratos; outros: O jovem encontra-se acolhido na unidade de acolhimento Casa Lar Clóvis Pereira Galindo de forma irregular, pois a unidade atende crianças e adolescentes até completar 18 anos.
13	Pcd	ALTÔNIA	Umuarama	29	Mental	Situações de abandono, negligência e/ou maus tratos; violência doméstica física e ou psicológica; abuso sexual.
14	Pcd	PEABIRU	Campo Mourão	27	Intelectual	impedimento de acesso à inclusão produtiva do cuidador familiar em virtude da necessidade de ofertar cuidados na família; situação de estresse do cuidador familiar em virtude da oferta de cuidados de longa permanência; precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis.
15	Pcd	ALTO PARAÍSO	Umuarama	38	Mental	Isolamento social; situação de estresse do cuidador familiar em virtude da oferta de cuidados de longa permanência; precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência

						dos pais ou responsáveis.
--	--	--	--	--	--	---------------------------

Contemplações Repasses Del.69/2022 CEAS PR – Divisão por Núcleo Regional:



Contemplações Repasses Del.69/2022 CEAS PR – Divisão por Tipo de Deficiência:



Contemplações Repasses Del.69/2022 CEAS PR – Violação de Direitos Constatadas:

Categoria	Casos constatados
Situação de abandono, negligência e maus tratos	67%
Negligência de autos cuidados	53%
Precariedade dos cuidados familiares	33%

Ausência de cuidados familiares	33%
Situação de estresse do cuidador familiar em virtude da oferta de cuidados de longa permanência	27%
Dificuldades devido aos altos custos da oferta de cuidados	20%
Violência doméstica física ou psicológica	20%
Desassistência dos serviços essenciais	15%
Convivência com extrema pobreza	15%
Abuso sexual	15%
Outros	15%
Impedimento de acesso à inclusão produtiva do cuidador familiar em virtude da necessidade de ofertar cuidados na família	15%
Negligência e maus tratos	7%
Ausência de cuidados familiares	7%
Isolamento social	7%

Contemplações Repasses Del.69/2022 CEAS PR – Investimentos:

Recursos Repassados 2023			
Municípios Contemplados	Metas	Repasso por Meta (ANUAL)	Repasso Total (ANUAL)
13	15	R\$42.000,00	R\$630.000,00

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

1.15 Protocolo nº 19.781.070-0 – informe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Rio Bonito do Iguaçu:

Relato: Trata-se de ofício nº 431.a/2022 encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, da 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras do Sul, que solicita averiguação das informações prestadas pelo município de Rio bonito do Iguaçu, e informe quais as providências adotadas e/ou informe se houve irregularidade que motivou o repasse incompleto.

A Divisão de Gestão do SUAS – DGS informou através da informação técnica nº 80/2022 que o município detinha Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF2021 sob o nº 210, emitido em 15 de abril de 2021, bem como ARCPF/2022 sob o nº 323, emitido em 05 de abril de 2022.

Informou ainda que o Plano de Ação tanto do exercício de 2021 quanto de 2022 foram preenchidos dentro do prazo legal e, portanto, em plena regularidade. Assim, enviou os autos à Gestão de Fundos para manifestação acerca de possíveis irregularidades que motivaram o repasse incompleto.

Em cumprimento ao solicitado, o GOFs emitiu a informação técnica nº 193/2022, informando que para pagamentos trimestrais dos repasses continuados do Fundo Estadual de Assistência Social são utilizados como parâmetro: **I** – Elaboração dos planos de ação do ano corrente; **II** – Finalização das prestações de contas do ano anterior; **III** – Saldo em conta; **IV** – Inserção de extratos.

Conforme consta no quadro abaixo, o município não recebeu as parcelas do primeiro trimestre de 2021, em decorrência do saldo em conta superior a 12 parcelas do

cofinanciamento, ou seja, superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), bem como inserção de extrato fora do prazo – data limite até 20/01 – 2º trimestre em decorrência do saldo em conta. Já o 3º e o 4º trimestre foram pagos em 08/11/21 e 10/12/21, respectivamente.

Em relação ao exercício de 2022 o município não recebeu a parcela do 3º trimestre em decorrência do saldo em conta. As parcelas do 1º, 2º e 4º trimestre foram pagos em 30/05, 04/08 e 05/12, respectivamente.

REPASSE	MUNICÍPIO	AN	MES	PERCENTUAL REPASSES	DATA INSERÇÃO EXTRATO
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I	Rio Bonito do Iguaçu	2020	2020-12	118,31	01/02/2021 15:25
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I	Rio Bonito do Iguaçu	2021	2021-03	118,34	20/04/2021 13:03
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I	Rio Bonito do Iguaçu	2021	2021-06	88,94	07/07/2021 15:02
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I	Rio Bonito do Iguaçu	2021	2021-09	66,72	04/10/2021 16:19
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I	Rio Bonito do Iguaçu	2021	2021-12	87,89	07/01/2022 12:59
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I	Rio Bonito do Iguaçu	2022	2022-03	0	19/04/2022 15:47
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I	Rio Bonito do Iguaçu	2022	2022-06	113,91	18/07/2022 13:54
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I	Rio Bonito do Iguaçu	2022	2022-09	48,12	14/10/2022 08:59

Posto isso, conclui-se que não houve irregularidade nos repasses de recursos continuados ao município de Rio Bonito do Iguaçu, uma vez restou claro e evidente que a municipalidade deixou de receber os recursos relativos ao PPAS I por descumprimento dos requisitos essenciais para o repasse, eliminando toda e qualquer possibilidade de irregularidade.

Sugestão de encaminhamento: Envio de ofício ao Ministério Público informando que não houve irregularidade nos repasses do município de Rio Bonito do Iguaçu, visto que este deixou de receber recursos em razão de saldo superior a 100% e falta de inserção de extrato no SIFF. Enviar ofício ao CMAS informando da decisão.

Parecer da comissão: Aprovada a sugestão de encaminhamento.

Parecer do CEAS: Aprovado o envio de ofício ao Ministério Público informando que não houve irregularidade nos repasses do município de Rio Bonito do Iguaçu, visto que este deixou de receber recursos em razão de saldo superior a 100% e falta de inserção de extrato no SIFF. Enviar ofício ao CMAS informando da decisão.

1.16 Relato da reunião do FECOP:

Relato: A reunião do FECOP aconteceu na SEFA no dia 03/04 do corrente ano. Duas pautas principais:

- Avaliação e aprovação da execução do orçamento do FECOP/PR no exercício de 2022;
- Utilização do superávit financeiro da fonte 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP;

Antes da aprovação do exercício de 2022 fizemos algumas ponderações quanto às ações sobrepostas no estado, o que ocasionou a necessidade de planejamento estratégico, olhando de forma especial para a Política de Assistência;

Quanto a apresentação do superávit, já veio previamente dividido, coisa que entendo não ser muito boa, visto o caráter de um conselho. O Secretário da SEDEF se posicionou com a necessidade de receber mais recursos do fundo da pobreza, antes mesmo o conselheiro que representa o CEAS trouxe alguns dados para indicar que

precisamos que o FECOP financie mais a Política de Assistência Social. Não tivemos acesso a tabela com os valores do superávit.

Sugestão de encaminhamento: Ciente.

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente

1.17 Expansão do Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I:

Relato: O Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, que atualmente atende 172 municípios dos 312 municípios de pequeno porte I, é uma vertente que trata daqueles que estão aptos para o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, conforme estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS, bem como as Deliberações nº 013/2013 e 065/2013 – do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que tratam do mesmo tema.

Até a presente data, 140 municípios não foram contemplados com o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, fato que afeta e prejudica de maneira substancial a execução da política de Assistência Social nesses municípios.

Vale ressaltar que cada município contemplado com o PPAS I receberá o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ano, totalizando assim o montante de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais) referente ao exercício, isso considerando a ampliação de 70 municípios.

No caso da ampliação aos 140 municípios, estamos falando de um montante de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) ano. Da soma dos 172 já contemplados com a inclusão dos 140 a serem inseridos, obtemos um total de R\$ 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais) ano.

Destaca-se ainda que a inclusão dos 140 municípios de Pequeno Porte I como aptos a receberem o PPAS I estão em trâmites distintos, visto que no PPA 2020-2023 previa a ampliação dos municípios em duas etapas, a primeira etapa em 2021 e a segunda em 2023.

No entanto, não houve o seguimento de outros trâmites necessários visto a ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Já a segunda etapa de contemplação, está prevista na LOA do exercício de 2023, que foi aprovada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, na data de 08 de julho de 2022. Inclusive, na peça orçamentária supramencionada há recurso para contemplar os 140 municípios, com isso há o atingimento da meta constante no PPA 2020-2023.

Destaca-se que na data de 11 de abril de 2023 o tema da ampliação do PPAS I foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e, na oportunidade, foi emitida Resolução aprovando a proposta de ampliação.

Atualmente, os autos nº 20.053.610-0 que tratam da ampliação do PPAS I aos 140 municípios a serem contemplados com o repasse de recurso continuado pelo Governo do Estado encontram-se na Secretaria de Estado da Fazenda, para análise, visto que por se tratar de piso continuado de repasse regular gera impacto financeiro para os próximos exercícios, e não apenas o de 2023.

Sugestão de encaminhamento: Pela aprovação da ampliação do Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I aos 140 municípios listados no ANEXO da minuta de Deliberação.

Parecer da comissão: Aprovada a sugestão de encaminhamento.

Parecer do CEAS: Aprovada a minuta de deliberação.

1.18 Panorama do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF/2023:

Relato: O processo de emissão do atestado de regularidade do Município, previsto no Art. 30 da Lei 8.742/93 LOAS, compreende a avaliação dos critérios condicionantes para repasses, em que o Município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social. Assim, a LOAS é categórica ao estabelecer em seu Art. 30 os seguintes critérios e condições para os repasses, vejamos:

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III – Plano de Assistência Social.

No mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 8.543/2013, a Lei Estadual nº 17.544/2013, bem como a Resolução nº 276/2018 – SEDS adotaram critérios e diretrizes acerca do processo de cofinanciamento Fundo a Fundo no âmbito do Estado do Paraná.

No exercício de 2023, a **Divisão de Gestão do SUAS já procedeu com a emissão de 390 atestados aos municípios.**

Todavia, há municípios que efetuaram a solicitação da emissão do atestado, mas por alguma inconsistência na documentação apresentada, a Divisão de Gestão do SUAS identificou a necessidade de retornar os autos ao Núcleo Regional competente, para que informe o município acerca da pendência encontrada, bem como que proceda com a sua devida retificação e encaminhe os autos ao Núcleo Regional que, após recebimento e análise prévia, encaminhará os autos à Divisão de Gestão do SUAS.

Nesse sentido, cumpre informar que **atualmente 9 municípios apresentam pendências a serem sanadas**, quais são: Barra do Jacaré, Cândido de Abreu, Carlópolis, Diamante do Sul, Foz do Iguaçu, Guaira, Guaraqueçaba, Itaguajé e Terra Boa.

Destacamos que o atestado somente será emitido após o saneamento da pendência apontada no despacho emitido pela divisão.

Por derradeiro, salientamos que **todos os municípios já procederam com abertura do processo de solicitação de emissão do atestado ARCPF/2023**, restando somente a emissão de 9 atestados aos municípios acima mencionados.

Sugestão de encaminhamento: Aprovar a minuta de deliberação.

Parecer da comissão: Aprovada a minuta de deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovada a minuta de deliberação, excluindo os municípios de Terra Boa e Cândido de Abreu, que já tiveram seus ARCPF emitido na data de hoje.